



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO  
SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

**Protocolo: 2987/2016**

**Autorização Geral N° 13/2016**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Lei Complementar 140/2011, a Resolução CONSEMA nº 004/2000, e ainda para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014, expede a presente **AUTORIZAÇÃO GERAL** protocolada sob número 2987/2016 nas condições e restrições abaixo especificadas.

**EMPREENDEDOR:** Ildemar Budke.

**CPF/CNPJ:** 486.993.220-20.

**SITUAÇÃO LEGAL:** Pessoa Física.

**ENDEREÇO:** Rua Três de Outubro, 563, bairro Centro, Ibirubá (RS).

**A PROMOVER A ATIVIDADE DE:** Correção de Solo.

**Área total da propriedade (ha):** 485 ha

**Endereço:** Distrito de Azevedo Sodré, S/N.

**Responsável Técnico:** Raquel L. Camera, – CREA – RS179287

## **Condições e Restrições:**

### **1. Quanto à Autorização:**

- 1.1 Cópia desta Autorização deve permanecer no local do empreendimento;
- 1.2 Em caso de acidente ou incidente com riscos de danos ao meio ambiente, o empreendedor deverá atender e mitigar o ocorrido com supervisão do responsável técnico;
- 1.3 Esta Autorização contempla a atividade de Correção de Solo, localizada no Distrito de Azevedo Sodré, em área total de 485 ha.

### **2. Quanto ao Empreendimento:**

- 2.1 Este documento autoriza a Correção de Solo no Distrito de Azevedo Sodré, em área total de 485 ha, no Município de São Gabriel sob as Coordenadas geográficas (**Lat – 30.205956; Long - 54.578689**).
- 2.2 A Correção de Solo devera ser executada somente na área solicitada (485 ha), conforme mapa da propriedade e formulário apresentado, com acompanhamento de profissional habilitado e em conformidade com normas técnicas;
- 2.3 As obras receberão efetivo acompanhamento da Engenheira Ambiental, **Raquel L. Camera – CREA – RS179287**.

### **3. Quanto aos Resíduos Sólidos e uso de óleos lubrificantes:**

- 3.1 Os resíduos gerados nas obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;
- 3.2 Não poderão ser utilizadas áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-fora;
- 3.3 Deverá ser realizada a devolução das embalagens plásticas de óleos lubrificantes ao local de compra, a fim de que seja dada a destinação adequada pós-consumo;
- 3.4 A lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, deverão ser realizados em áreas dotadas de piso impermeável, com drenagem para caixa separadora de água/óleo;

3.5 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de refino, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005.

#### **4. Quanto à Cobertura Vegetal:**

4.1 Não está autorizada a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo no traçado do empreendimento;

4.2 Não está autorizada a intervenção em área de preservação permanente, de acordo com Resolução CONAMA nº 302 e nº 303, e em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/12.

#### **5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

5.1 Não poderão ser utilizados locais próximos ao recurso hídrico para descarte de bota-fora;

5.2 Fica proibida a utilização de fogo e de processos químicos para qualquer forma de intervenção na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento;

5.3 Deverão ser preservados exemplares nativos imunes ao corte, conforme Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), não estando autorizado o corte de exemplares de espécies protegidas por Lei.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima, porém perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou caso algum prazo ou condições sejam descumpridos.**

**Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO LOCAL DA ATIVIDADE LICENCIADA, PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO.**

**Data de emissão:** São Gabriel, 22 de Junho de 2016.

**Validade desta Autorização:** 22/06/16 a 21/06/17.